



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2021/16125

Aditivo nº 101/2022-AS

INSTRUMENTO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 33/2020-S, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA BIOCROMA CLÍNICA DE EXAMES DE DNA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 3ª Avenida, 390, 3º andar, Plataforma 4, Governadoria, Salvador, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro na cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, e, do outro lado, a empresa **BIOCROMA CLÍNICA DE EXAMES DE DNA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº .09.001.104/0001-95, localizada na Avenida C 4, nº 488, 1º andar, Jardim América, Goiânia/GO, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **KAIRO GABRIEL CECILIANO SILVA**, inscrito no CPF/MF sob nº 082.879.501-04, resolvem aditar o **Contrato de Prestação de Serviço nº 33/2020-S**, conjuntamente com o seu Aditivo nº 48/2021-AS, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2021/16125, cujo objeto reporta-se à execução do serviço de serviços especializados e continuados de realização de Exames de Investigação de Paternidade e Vínculo Genético – Exames de DNA “In Vivo” e “Post mortem”, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia, com arrimo nas normas pertinentes, especialmente, na Lei Estadual nº 9.433/05, e no que couber Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do contrato original nº 33/2020-S fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 14 de agosto de 2022 e término em 13 de agosto de 2023, mantida sua prorrogabilidade na forma da legislação vigente.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2021/16125

Parágrafo Primeiro: O valor global do contrato nº 33/2020-S, para o presente aditamento, não sofrerá reajuste.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE ao longo da vigência do aditivo poderá rescindi-lo conforme disposto nos arts. 167 e 168, da Lei nº 9.433/2005, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEGUNDA: A despesa global estimada para o presente aditamento é de R\$ 524.965,00 (quinhentos e vinte e quatro mil novecentos e sessenta e cinco reais), sendo que o impacto orçamentário financeiro no exercício vigente é de R\$ 218.735,42 (duzentos e dezoito mil setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos, que atendida através da Unidade Orçamentária 04.101, Unidade Gestora 0112, Atividade 5045, Elemento 3.3.90.39, Subelemento 39.17, Fonte 113/120/313/320 (fls. 325/327, do Processo Administrativo nº TJ-ADM-2021/16125).

CLÁUSULA TERCEIRA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, em três vias, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 10 de agosto de 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Des. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

Kairo Gabriel C. Silva
BIOCROMA CLÍNICA DE EXAMES DE DNA LTDA.
KAIRO GABRIEL CECILIANO SILVA
SÓCIA

Testemunhas:

NOME:
CPF nº

NOME:
CPF nº

